



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 8, DE 08 DE MAIO DE 1836.

Autoriza abertura de canal que, do córrego da Prainha se estenda até o rio Cuiabá.
Revogada: Resolução nº 6 de 12/04/1844.
Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio José da Silva, Vice Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial. Decretou e eu Sancionei a Lei Seguinte.

Artº. 1º. Fica authorisado o Presidente da Provincia, a mandar proceder á abertura de hum Canal, que do Corrego denominado da Prainha, se estenda ate ao Rio Cuiabá.

Artº. 2º. Esta obra será feita, ou por empresario na forma da Lei de vinte e nove de Agosto de 1828, ou por arrematação com as condições que forem mais favoraveis a Fazenda Provincial.

Artº. 3º. Não havendo empresario, ou arrematante como dispoem o Artº. antecedente, será a Administração, e direção desta obra, encarregada a hum Cidadão habil, que o Presidente da Provincia eleger, o qual porá em execução o plano, e Orçamento que lhe forem apresentados.

Artº. 4º. O Mesmo Presidente mandará tirar quanto antes o plano, e orçamento da dita obra, q. serão submettido a aprovação da Assembléa Provincial para ter execução.

Artº. 5º. Ficão derogadas todas as Disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso, na Cidade do Cuiabá aos dois de Maio de mil oito centos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L.S.) Antonio José da Silva

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sancionar a cerca do Presidente da Provincia mandar proceder a abertura de hum Canal, que do Corrego denominado da Prainha se entenda até ao Rio Cuiabá, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

Foi publicada a presente Lei Secretaria do Governo 2 de Maio de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis.
Cuiabá 2 de Maio de 1836.

Luiz Pedro de Figueredo.